

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	006	00	2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA ANDRÉ VICTOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS CULTURAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

ANDRE VICTOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.026/0001-23, Inscrição Estadual nº 78.272.031, Inscrição Municipal nº 134442-3, com contrato social, sediada na Rua Delegado Waldir Guilherme Nº 346 A, Ilha da Conceição, Niterói, RJ, CEP 24050-170, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2622-8313, fax nº (21) 2622-8313, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio **ANDRÉ FELIPE VICTOR DO ESPÍRITO SANTO**, portador da Carteira de Identidade nº 81401092-2- IFP-RJ e do CPF nº 054.958.397-14, residente e domiciliado a na cidade de Niterói - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado do Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000273/2010-91, pactuar a prestação de serviços de Buffet, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



ANDRÉ VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Buffet para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, nos locais, dias e horários indicados neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços serão prestados nos dias estipulados pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira no período da manhã ou tarde, a serem combinados posteriormente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços de coquetel serão prestados nos dias estipulados pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira após às 17:00 horas, com algumas exceções que poderão ocorrer em outros horários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca – Rio de Janeiro – RJ
- Rua Lauro Muller, 455 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

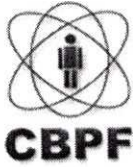
SUBCLÁUSULA QUARTA. Fornecer todos os utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como: copos de vidro adequados para cada tipo de bebida, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapo de papel, toalha de mesa para buffet e para apoio.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente devidamente uniformizado e identificado para organização do coffee break.



ANDRÉ VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

[Handwritten signature]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



SUBCLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente e 4 garçons devidamente uniformizados e identificados para organização do coquetel.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

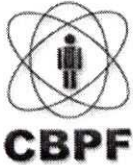
Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas;
- b) Atender aos chamados do CONTRATANTE com maior presteza;
- c) Transportar os alimentos em embalagens apropriadas e bebidas em recipientes térmicos. Em nenhuma hipótese os alimentos poderão ser acondicionados em embalagens recicladas;
- d) Disponibilizar funcionário devidamente uniformizado (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para arrumar os produtos e alimentos sob toalhas limpas, no local onde o mesmo será servido, o qual deverá acompanhar até o final da alimentação para retirada de seus materiais, deixando o ambiente limpo e organizado;
- e) Disponibilizar garçons devidamente uniformizados (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para servir no coquetel;
- f) A CONTRATADA deverá informar os dados pessoais do(s) funcionário(s) que prestará(ão) os serviços junto ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Entregar os pedidos com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da realização do evento;
- h) Atender os pedidos conforme descrito no item 2.0 do Anexo I - Termo de Referência, não podendo a CONTRATADA substituir itens por conta própria sem antes consultar o CONTRATANTE;
- i) Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados observadas as normas de preparo e higiene específica para cada caso, e serem obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e dentro do prazo de validade de consumo, podendo o CONTRATANTE recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer problema que venha ocorrer quanto à prestação de serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, preparando e servindo as bebidas e os gêneros alimentícios, devidamente acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, e em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos;



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

Handwritten signature in blue ink.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- n) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;
- q) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000273/2010, Pregão Eletrônico nº 008/2010, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Avisar à CONTRATADA por escrito, com antecedência de no mínimo uma semana, o dia e horário de cada evento;
- b) Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar os serviços de coffee break como os de coquetel, com antecedência apenas de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- e) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Fiscal do Contrato ou Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, após a realização de cada evento, fará a avaliação da qualidade dos serviços, através do Quadro de Avaliação – Anexo III deste Pregão Eletrônico nº 008/2010. onde a CONTRATADA deverá receber Nota Final igual ou maior que 7 (sete).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração de R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos) por pessoa para os serviços de coffee break item 1, de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por pessoa para os serviços de coffee break item 2 e de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por pessoa para os serviços de coquetel. O valor global anual estimado para os serviços é de R\$ 36.021,98 (trinta e seis mil vinte e um reais e noventa e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, nota fiscal correspondente ao evento realizado, discriminando o número de pessoas participantes.



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

RF
Andre Victor



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da* CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula quinta, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100)^{n/30} - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

Handwritten signature and initials.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



a)	Valor	R\$ 11.982,73
b)	Nota de Empenho	2010NE900778
c)	Data	19/08/2010
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	100000000

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

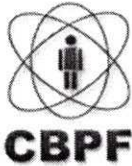
A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ficando ainda sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:



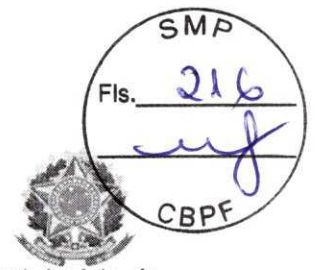
advertência por escrito;

ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, após 10 dias da aplicação da multa prevista na alínea "b", na hipótese da Licitante vencedora continuar a deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

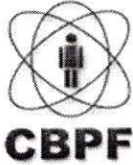
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

Handwritten signature and initials.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) se a CONTRATADA vier a receber, por 3 (três) vezes consecutivas, Nota Final menor que 7 (sete) para a avaliação da qualidade dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III do Pregão Eletrônico nº 008/2010.
- b) não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos.
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos.
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando o CBPF a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto deste PREGÃO.
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.
- f) a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado.
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato.
- h) razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CBPF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, (parágrafo único do artigo 393 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

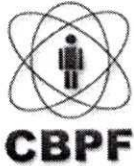
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

[Handwritten signature]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2010, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000273/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

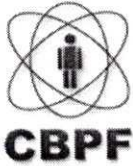
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:



ANDRE VICTOR SERV. DE ALIM. E EVENTOS CULTURAIS LTDA

Handwritten signature in blue ink.



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2010, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERIA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2010.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

ANDRÉ FELIPE VICTOR DO ESPÍRITO SANTO

Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Maria de Fátima Machado
631.215.227-87

Pela CONTRATADA

Vera Maria Victor do Espírito Santo
444.436.507-25

